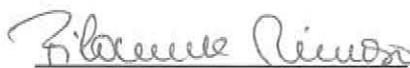


DELIBERAÇÃO

2.2 – PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº 122/84 – Desafetação de bem de domínio público municipal. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Engº. Manuel Barros e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, emitir parecer favorável à desafetação de bem de domínio público municipal. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Engº. Manuel Barros e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto que se anexa à presente ata, como documento número dois e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 01 de setembro de 2014.

A TÉCNICA SUPERIOR,



Filomena Mimoso/Dra.



DECLARAÇÃO DE VOTO

FILIPPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito do ponto 2.1 - processo de d. 11.122/12; 2.2 - processo de loteamento n. 122/84, com os fundamentos e considerandos seguintes:

1 – Considerando que não lhe foram juntos os respectivos documentos para sustentar a decisão em causa, com violação legal da Lei das Autarquias Locais e dos mais elementares direitos democráticos;

2 – Considerando que na reunião de hoje, o ora Vereador não recebeu a respectiva documentação do ponto em causa, uma regra geral no anterior e neste mandato, razão pela qual também foi intentada a competente acção judicial para o efeito;

3 – Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvência de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo; participação cívica, abertura à sociedade civil, serviço imparcial e permanente e participação de ideias;

4 – Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;

5 – Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 889 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

Face ao exposto, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra.

Ponte de Lima, 1 de Setembro de 2014,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Ponte de Lima

Transinformar não prazo de
24 Horas. 15/01/2014

Assunto: Notificação/Legalização

Local da Obra: Rio (Bouça de Brito) –Lote n.º 1 - Freixo

Processo obras 14/07

A D.ª Luísa para analisar
conjunto a/o processo de
loteamento e/ou alterações e
declarações também sobre
este caso.

Maria Madalena Caldas Felgueiras, NIF 198 161 069, residente na Rua do Alto, n.º 497, 4990-431 Freixo, Ponte de Lima, requerente o processo em cima referenciado, vem esclarecer o seguinte:

- em janeiro 2013 recebeu notificação 189/13 referente ao despacho relativo ao processo de loteamento n.º 122/84 (458/09), processo no qual se insere o lote 1 cujo processo de obras é 14/07, objeto da presente notificação/legalização. (apresenta-se em anexo uma cópia);

- à referida notificação foi apresentado um requerimento/esclarecimento, explicando o historial do processo, a partir da compra do referido lote, na medida que se procura provar que a alteração do limite do referido lote 1 foi induzido pelo requerente do loteamento que o havia vendido já com muros de vedação executados. (Apresenta-se em anexo uma cópia);

- o objetivo com o referido esclarecimento, será obter da câmara municipal abertura para autorizar a alteração do loteamento, de forma a corrigir e “repor a legalidade” não só quanto ao referido do lote 1, mas também doutros aspetos que não foram respeitados na execução das infraestruturas do loteamento. Esse “legalização” passaria tanto pelo redefinir o perfil do arruamento como também pedir a alienação do domínio público, ocupado tanto no lote 1 como no lote 7, para passar a integrar o domínio privado dos respetivos lotes;

- só após ficar clarificada a situação da correcção do loteamento, será pertinente avançar com o solicitado para o processo de obras 14/07 e legalizar as alterações da moradia, nomeadamente a execução da piscina.

Desta forma solicito a prorrogação de prazo, referente ao processo 14/07, por um prazo de 120 dias, que penso ser necessário também para resolução do aditamento ao loteamento solicitado na notificação 189/13

Pede deferimento,

Freixo, 23 de Abril de 2013

Maria Madalena Caldas Felgueiras

(Maria Madalena Caldas Felgueiras)

71
7/5/13

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Ponte de Lima

Assunto: Despacho referente ao processo de loteamento n.º 122/84 (458/09)

Local da Obra: Rio (Bouça de Brito) – Freixo

Notificação n.º 189/13

Maria Madalena Caldas Felgueiras, NIF 198 161 069, residente na Rua do Alto, n.º 497, 4990-431 Freixo, Ponte de Lima, tendo sido notificada para no prazo de 40 dias libertar a parcela n.º 1, **vem requerer** o seguinte:

1.º

A requerente adquiriu a parcela n.º 1 em causa a Maria Gonçalves da Silva, requerente do loteamento, por escritura pública de 23 de abril de 2004, lavrada no Cartório Notarial de Ponte de Lima (*vide* documento n.º 1).

2.º

Na altura da aquisição já estavam executadas todas as infraestruturas do loteamento, incluindo passeios e alargamento da via pública.

3.º

Também já se encontrava vedada com muro a parcela n.º 1 adquirida pela requerente.

4.º

A requerente desconhecia que a parcela n.º 1 por si comprada não estava de acordo com o loteamento.

5.º

A vendedora e requerente do loteamento não disse à aqui requerente que a vedação por si colocada ocupava área do domínio público municipal.

6.º

A requerente comprou a referida parcela na convicção de que ela correspondia à área das demarcações feitas pelos muros.

7.º

E, por isso, a comprou.

8.º

Entretanto, a requerente já fez obras na parcela.

9.º

Designadamente, melhorou o muro de vedação, tendo-o revestido com pedra e colocado um gradeamento em inox (*vide* fotografia, que se junta como documento n.º 2).

10.º

A obra feita pela requerente melhorou o aspeto do local (*vide* fotografia, que se junta como documento n.º 3).

11.º

Como é óbvio, a libertação da parcela n.º 1 causará prejuízos consideráveis à requerente, que terá que demolir as obras feitas, designadamente, o dito muro de vedação.

12.º

Essas obras foram feitas de boa-fé.

13.º

Por outro lado, salvo melhor opinião, nenhum benefício resultará para o domínio público com a libertação da parcela.

14.º

A construção existente não prejudica o trânsito na via pública (*vide* fotografia, que se junta como documento n.º 4).

15.º

E, como acima se referiu, confere um melhor aspeto visual ao local (*vide* fotografia, que se junta como documento n.º 5).

16.º

A parcela a libertar não terá qualquer relevância urbanística, pois não se destinará à implantação de espaços verdes nem a utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

17.º

A requerente propõe-se pagar uma compensação monetária ao Município, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento Municipal de Edificações.

Termos em que requer se digne substituir a libertação da parcela pelo pagamento de uma compensação em numerário.

De V.Ex.^a espera deferimento.

Ponte de Lima, 14 de março de 2013.

Junta: 5 documentos.

A requerente,

Maria Madalena Caldas Felgueiras

Maria Madalena Caldas Felgueiras

Ex.ma Senhora
Maria Madalena Caldas Felgueiras
Alto - Freixo
4 990 PONTE DE LIMA

R.

Assunto: Despacho referente ao processo de loteamento n.º 122/84 (458/09)

Requerente: MARIA GONÇALVES DA SILVA

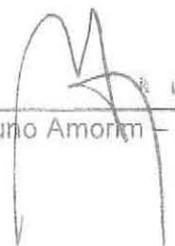
Local da Obra: RIO (BOUÇA DE BRITO) - FREIXO

Notificação nº: 189/13

Relativamente ao assunto em epigrafe e em cumprimento do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 15 de Janeiro corrente, notifica-se V. Ex.^a para, no prazo de quarenta (40) dias a contar da data da recepção do presente officio, libertar a parcela do lote n.º 1, a qual já está devidamente registada a favor do domínio público municipal conforme informação prestada pelos serviços técnicos, da qual se anexa fotocópia.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de assinatura
(Despacho n.º 34/09 de 4 de Novembro)
O Chefe de Divisão Municipal/DOU



(Nuno Amorim - Eng.º)

Anexos: 2

/PR

N.º de Registo: 47/2013
Data de Registo: 16-01-2013

D E S P A C H O

1-A 1981, foi substituído por lote n.º 1, para
libertar os parcelos ocupados e libertar o lote
2-A 1981, para ser lote n.º 2, para ser lote n.º 2
libertar o lote n.º 2, para ser lote n.º 2

Processo n.º: 458/09 Data de Entrada: DOZE de MAIO de 2009
Requerimento n.º: 2523/09

Requerente Principal: MARIA GONÇALVES DA SILVA
Localização da Obra: RIO (BOUÇA DE BRITO) - FREIXO

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

Em complemento da informação técnica datada de 2011-10-20, tenho a informar que o projecto de loteamento não foi respeitado, no que respeita às dimensões do perfil transversal do arruamento, em que os passeios não possuem a largura aprovada, são mais estreitos, o mesmo se passando com a plataforma do arruamento que também tem uma largura inferior à que foi aprovada.

Embora apenas tenha sido prestada garantia bancária para assegurar a execução da rede de abastecimento de água, as restantes infra-estruturas foram construídas antes, aquela foi dada como boa e liberta a respectiva garantia bancária em Janeiro de 1986; Desta forma a Câmara Municipal recebeu as infra-estruturas passando a ser a responsável pela manutenção das mesmas ou seja, é a Câmara quem deve agora reparar o muro de suporte ao arruamento que ruiu, e o próprio arruamento.



Verifica-se ainda, conforme se pode ver no ortofotomapa, que os lotes 1 e 7 estão a ocupar área já devidamente registada a favor do domínio público municipal.

À Consideração Superior,

2012/05/16

O Técnico

46

27

Avy

D E S P A C H O

2 em
de com

18.08.14

Do Sr. Presidente para o efeito de aprovação em reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal, de acordo com a informação da Dns. Luísa Teixeira Duarte.

21/07/2014

Processo nº: 14/07 Data de Entrada: TRINTA de ABRIL de 2013
 Requerimento nº: 2419/13

Requerente Principal: MARIA MADALENA CALDAS FELGUEIRAS
 Localização da Obra: LUGAR DO RIO - LOTE 1 - FREIXO

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

A presente exposição remete para a situação de impossibilidade de legalização que nos termos de informação técnica de 1/03/2012 refere expressamente que as obras foram realizadas em desacordo com o projeto aprovado e a legalização destas teria que ser precedida da alteração do alvará do loteamento.

Podendo admitir-se apenas em sede de alteração ao loteamento (alvará) - promovida pela requerente, nos termos do RJUE e ainda sob a forma de desafetação de bem do domínio público municipal – art.º 25º nº 1 al. q) da Lei nº 75/13 de 12 de setembro, para posterior venda à requerente. Esta hipótese carece de intervenção da Câmara municipal e da Assembleia municipal, além de depender ainda da maioria dos proprietários dos lotes, afigura-se complexa mas exequível.

À Consideração Superior,

2014/01/24

O Técnico


 (MARIA LUISA TEIXEIRA DUARTE)

mlduarte

D E S P A C H O

130
7

- 1) Para informar sobre o encaminhamento das águas pluviais para a propriedade do reclamante.
- 2) Em relação ao muro e sua reconstrução deve o processo ser encaminhado ao +

Processo nº: 327/12
Requerimento nº: 6608/13

Data de Entrada: QUATRO de DEZEMBRO de 2013
VICE-PRESIDENTE
Para os devidos efeitos

Requerente Principal: VASCO ANDRÉ CARVALHO VIEIRA
Localização da Obra: - FREIXO

- 3) - A DDU para notificar o processo de obras 14/07 para proceder de acordo com a notificação 189/13 do Mestre.

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

O requerente, proprietário do terreno que confronta a sul com o arruamento pertencente ao loteamento nº 122/84, solicita a reconstrução do muro de suporte e encaminhamento das águas pluviais para fora da propriedade que lhe pertence. 14/01/20

Na sequência do despacho de 2 de Janeiro de 2013 (folha 82) foi remetido para a Divisão de Serviços Urbanos - DSU a recuperação do muro citado.

Assim, julgo que este assunto deve ser encaminhado para DSU, para conhecimento e devidos efeitos.

À Consideração Superior,

2014/01/02

O Técnico

(JOSÉ ANTÓNIO PUGA CARIDADE DE BARROS)

Se foram dadas
instruções à
DSU, para tratar
do procedimento

4/2/14

Da consulta do projecto do loteamento não é feita qualquer referência à drenagem das águas pluviais do mesmo. As pendentes do arruamento encaminharam-se para o terreno do reclamante, mas que em altura da aprovação do loteamento era pacífico pois o terreno era do dono do loteamento. Relectivamente ao despacho de 2 de Janeiro de 2013 ipuga só após o que teve conhecimento do processo.

visto;
Carce da especificação jeh DSU.
2014-01-06

10/1/014

visto.
14-01-14